



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Porto Alegre nº 2714, Edifício V. Ceni, Bairro Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-162,
Telefone: (66)3545-8390 - www.sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 961, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 3.431/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.001.23.695.0035.2.145 – Realização de Eventos - SEMCULTJ

33.70.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 - Câmara Municipal

01.001.01.122.0001.2.001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal

33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoçãoR\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE **DOCUMENTO DIGITALIZADO**

Eu, VANDRÉ LUIZ LAZZAROTTO, inscrito no CPF nº 579.707.189-49, visando atribuir aos documentos digitalizados a produção dos mesmos efeitos legais dos documentos originais, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados constantes neste arquivo são autênticos e condizem com o documento original.

Assim, em virtude da legislação vigente - principalmente o Decreto 10.278/2020; o inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874/2019; e o art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012 – declara-se que esta digitalização possui as seguintes características:

- Está assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização;
- Possui Resolução Mínima de 300 dpi;
- Acionado a captura da coloração do documento original – quando houver;
- O formato do arquivo digitalizado final é o PDF/A;
- Não possui valor histórico;

VANDRÉ LUIZ LAZZAROTTO
CPF nº 579.707.189-49